



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Processo Administrativo nº 2321/2019
Pregão Presencial nº 016/2019
Recurso Administrativo – Processo Administrativo nº 2574/2019
Recorrente: Auto Posto Mira Ouro Ltda

Trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa AUTO POSTO MIRA OURO LTDA que interpôs recurso contra decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio que a inabilitou do certame pelos motivos expostos na Ata de Julgamento de fls. 266/267 pelos fundamentos apresentado nas razões de recurso

A licitação tem como objeto a aquisição de combustíveis, gasolina comum e óleo diesel S-10 para abastecer a frota municipal.

As razões de recurso apresentada pelo recorrente no processo administrativo em anexo de nº 2574/2019

É o relatório

Analisando a Ata de Julgamento do Pregão Presencial em questão, verifico que em sua parte final que o recorrente não manifestou o interesse em recorrer.

O procedimento adotado, na modalidade de Pregão Presencial é regulamentado pela Lei nº 10.520/02.

A referida lei em seu artigo 4º, inciso XX assim dispõe:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XX – a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vendedor;

Como se vê a lei de regência é clara e imperativa no sentido de exigir do licitante, declarado o vencedor, a manifestação imediata e motivada da intenção de re-



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

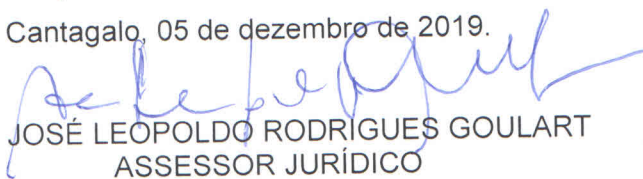
correr, sob pena de decadência do direito de recurso, o que não foi manifestado pelo recorrente, conforme determina os incisos do artigo 4º da Lei nº 10.520/02 acima descritos.

Desta forma, inexistindo a manifestação do recorrente, declarado o vencedor do certame, operou-se a decadência do direito do recorrente em recorrer.

Assim, a Assessoria Jurídica **opina pelo não conhecimento do recurso em virtude da decadência operada, na forma da lei de regência acima referida.**

É o parecer.

Cantagalo, 05 de dezembro de 2019.


JOSÉ LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

Secretaria Municipal de Governo

Processo Administrativo n. 2321/2019
Pregão nº 055/2019
Recurso Administrativo - Processo nº 2574/2019

Veio a esta Administração processo de Recurso Administrativo contra à decisão de inabilitação da empresa Auto Posto Mira Outo LTDA no pregão presencial 055/2019, que tem por objeto a contratação de empresa fornecimento de combustível para os veículos da administração pública municipal de Cantagalo.

Em parecer técnico, a Douta Assessoria Jurídica do Município opina pelo não conhecimento do Recurso interposto, haja vista a decadência do direito de recorrer, uma vez que deixou de manifestar a intenção de recorrer durante o ato licitatório.

Desta forma, DECIDO:

Em razão do acima descrito, acolho a decisão do Pregoeiro e, nos moldes do parecer jurídico de fls. 9/10, deixo de conhecer o recurso administrativo em razão do mesmo ter sido apresentado quando precluso.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cantagalo, 05 de Dezembro de 2019.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
Prefeito Municipal